



EDITAL

05/2026

Francisco Kreye, Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril;

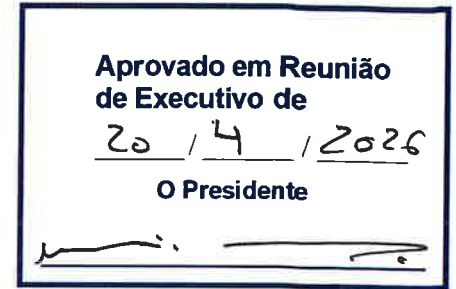
FAZ PÚBLICO QUE: se encontra para consulta pública o projeto de:

Regulamento da Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril (CAJCE)

O referido projeto estará disponível para consulta, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no sítio institucional da Junta de Freguesia e nos locais habituais de afixação.

Cascais e Estoril, 21 de abril de 2026.

○ Presidente
Francisco Kreye
FREGUESIA DE CASCAIS ESTORIL



Proposta 106/2026

Projeto de Regulamento da Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril (CAJCE)

Preâmbulo

Considerando a necessidade de aproximar os jovens dos órgãos locais de decisão; considerando a riqueza e diversidade do tecido associativo da União das Freguesias de Cascais e Estoril; considerando a necessidade de promoção do associativismo consequente, com impacto cívico, social e educacional; é criada a **Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril**, regendo-se pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I – Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Definição

1. É constituída a Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril, doravante designada por CAJCE, enquanto órgão consultivo e de planeamento estratégico, tutelado pela Junta de Freguesia de Cascais-Estoril, doravante designada por JFCE;
2. A CAJCE rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1. **Fomentar a participação cívica**, ao criar um canal direto de comunicação entre as estruturas juvenis e o executivo da JFCE, além da comunicação entre as estruturas juvenis entre si.

2. **Qualificar a atividade associativa**, de modo a incentivar a passagem do associativismo meramente recreativo para um associativismo de impacto social, cultural e/ou educativo.
3. **Planeamento e Prestação de Contas**, para fomentar a prática do planeamento prévio, responsabilização e avaliação de resultados.
4. **Networking**, com via ao fortalecimento de sinergias entre as várias associações presentes.

Artigo 3.º

Órgão

1. A CAJCE é formada por um único órgão, o Plenário, composto pelos representantes juvenis da JFCE.
2. Preside à CAJCE o Presidente da Junta de Freguesia de Cascais-Estoril ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo membro do Executivo com o pelouro da Juventude.

Artigo 4.º

Local

1. A CAJCE reúne em instalações cedidas pela JFCE ou pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), competindo à JFCE a garantia do apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do evento.

Artigo 5.º

Canal de Propostas e Apoios

1. A CAJCE é o veículo institucional prioritário e o fórum preferencial para a apresentação de planos de atividades, propostas de intervenção e pedidos de apoio junto da Junta de Freguesia.
2. A submissão e o cumprimento do Plano de Atividades nas sessões da CAJCE serão considerados fatores de majoração e critérios de preferência na análise e atribuição de quaisquer apoios por parte do Executivo.
3. Tal não prejudica o livre acesso das entidades ao Pelouro da Juventude, nem a possibilidade de apresentação de pedidos extraordinários ou urgentes, desde que devidamente fundamentados e comunicados previamente.

CAPÍTULO II – Composição

Artigo 6.º

Membros

1. Tem assento permanente na CAJCE um representante (Presidente ou delegado mandatado) de cada uma das seguintes entidades sediadas na freguesia, desde que este tenha uma idade não superior a 30 anos:
 - a) Associações Juvenis ou Associações cujo trabalho tem especial enfoque nos jovens, desde que legalmente constituídas;
 - b) Agrupamentos de Escuteiros (CNE), Grupos de Escoteiros (AEP) e Companhias de Guias (AGP);
 - c) Associações de Estudantes (AEs) do Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. As escolas públicas, privadas ou internacionais sem qualquer tipo de movimento associativo estudantil poderão também ter um assento na CAJCE, desde que:
 - a) Escolham um representante estudantil para interceder pela sua comunidade escolar;
 - b) Apresentem, à imagem das restantes entidades, um Plano de Atividades e um Relatório de Impacto;
 - c) Requeiram a sua participação à JFCE.
3. Caso alguma outra entidade legalmente constituída e abrangida pelos termos do presente artigo não tenha recebido o convite para fazer parte da CAJCE, deverá contactar os serviços da JFCE para que seja integrada na sessão seguinte, com o devido enquadramento.
4. As entidades supramencionadas deverão indicar a sua representação antecipadamente, além de um representante suplente.

Artigo 7.º

Deveres dos Membros

1. É dever das entidades participantes:
 - a) Delegar um representante;
 - b) Comparecer às sessões semestrais;
 - c) Dar apoio à JFCE sobre questões relacionadas com a juventude;

- d) Promover a articulação entre os vários setores relacionados com a juventude;
- e) Apresentar o Plano de Atividades na sessão inicial;
- f) Apresentar o Relatório de Execução e Impacto na sessão de final;
- g) Partilhar as informações da JFCE junto dos seus associados.

Artigo 8.º

Deveres da Presidência do CAJCE

- 2. É dever da Presidência do CAJCE:
 - a) Convocar as sessões da CAJCE;
 - b) Abrir, presidir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - c) Convocar sessões extraordinárias se necessário;
 - d) Guardar e analisar os Planos de Atividades e Relatórios de Impacto apresentados pelas entidades presentes na CAJCE;
 - e) Responder aos pedidos de apoio com a devida rapidez de até:
 - a. 7 dias antes, caso o prazo seja de 15 a 30 dias;
 - b. 15 dias antes, caso o prazo seja de um mês a três meses;
 - c. Um mês antes, caso o prazo seja superior a três meses.
 - f) Apresentar informações relevantes.

CAPÍTULO III – Funcionamento e Periodicidade

Artigo 9.º

Convocatória e agendamento

- 1. As sessões da CAJCE são convocadas pelo Presidente da JFCE ou, se o Presidente assim o delegar, o membro do Executivo com o pelouro da juventude, às entidades participantes com a antecedência de pelo menos 8 dias úteis no caso de sessões ordinárias e de pelo menos 3 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.
- 2. A convocatória será composta pela data, hora e local da reunião. Caso não exista nenhuma alteração à Ordem de Trabalhos, esta é a apresentada no artigo 11º. Caso exista alguma alteração, esta será comunicada.

3. No caso de interrupção dos trabalhos (por razões horárias, logísticas ou por motivos outros), o Presidente da JFCE ou, se o Presidente assim o delegar, o membro do Executivo com o pelouro da juventude, notificará os presentes da agenda da reunião extraordinária que se seguirá, na qual constarão somente os assuntos pendentes da reunião suspensa.

Artigo 10.º

Funcionamento e Quórum

1. O Presidente da Junta de Freguesia de Cascais-Estoril ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, o membro do Executivo com o pelouro da Juventude, abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente Regimento;
2. A CAJCE reunirá quando estiverem presentes $\frac{1}{3}$ dos representantes com assento no Plenário;
3. No entanto, passada meia hora depois da hora marcada para o seu início, a CAJCE pode reunir com a devida normalidade independentemente do número de representantes presentes.

Artigo 11.º

Sessões Ordinárias

1. A CAJCE reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo, obedecendo ao seguinte calendário estratégico:
 - a) Sessão de Tomada de Posse e Planeamento, realizada em outubro/novembro, após o ciclo eleitoral das AEs, com a seguinte Ordem de Trabalhos provisória:
 1. Apresentação dos membros representantes das associações;
 2. Apresentação obrigatória do Plano Anual de Atividades de cada entidade;
 3. Identificação das necessidades logísticas e financeiras a submeter à JFCE;
 4. Outros assuntos.
 - b) Sessão de Monitorização e Balanço, realizada em abril/maio, perto do final do ano letivo, com a seguinte Ordem de Trabalhos provisória:
 1. Espaço aberto para a Juventude;

2. Ponto de situação sobre a execução do Plano de Atividades;
3. Feedback qualitativo sobre o que correu bem e o que falhou;
4. Auscultação de preocupações para o ano seguinte;
5. Outros assuntos.

Artigo 12.º

Sessões Extraordinárias

1. A CAJCE poderá reunir em sessões de carácter extraordinário, convocadas pelo membro do Executivo com o Pelouro da Juventude, sempre que necessário;
2. Uma sessão extraordinária poderá ser solicitada por 50% dos delegados à CAJCE, através de proposta por escrito dirigida ao Presidente, na qual deverá constar a indicação do assunto a tratar, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Artigo 13.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constará obrigatoriamente o local e data da mesma, juntamente com os principais pontos abordados, os assuntos apreciados, e deliberações tomadas. Nas reuniões ordinárias, constará igualmente em ata cada Plano de Atividades ou Relatório de Impacto apresentados;
2. As atas serão postas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou, se tal não for possível, no início da seguinte;
3. As atas serão elaboradas pelo Presidente ou por quem tiver esse poder delegado, e deverão ser rubricadas pelos membros que participem na sessão;
4. As atas aprovadas serão enviadas para cada uma das entidades, via o endereço de correio eletrónico pelas mesmas disponibilizado.

CAPÍTULO IV – Mecanismos de Incentivo e Critérios de Qualidade

Artigo 14.º

Critério de Relevância

1. Para efeitos de apoio institucional, logístico ou financeiro por parte da JFCE, será dada primazia a atividades que demonstrem impacto real na comunidade escolar ou local, como ações de voluntariado, debates, melhoria de espaços comunitários ou eventos culturais.
2. Atividades de cariz meramente recreativo não serão consideradas prioritárias para a atribuição de apoios extraordinários, embora possam constar no plano geral.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de Plano

1. A participação na CAJCE e a apresentação do Plano de Atividades na sessão de novembro são condições obrigatórias para a elegibilidade de qualquer entidade aos programas de apoio financeiro ou logístico da JFCE, salvo em situações de natureza excepcional e imprevisível, devidamente fundamentadas, nomeadamente iniciativas de cariz humanitário, de solidariedade social urgente ou de resposta a situações de emergência, cuja relevância justifique o apoio da JFCE.

Artigo 16.º

Prémio de Mérito Juvenil

1. A JFCE institui o reconhecimento anual “Mérito Cívico de Cascais-Estoril” à entidade que melhor cumpriu o seu plano e maior impacto teve na freguesia. Para entidades que cumpram 100% do seu Plano de Atividades, será entregue o “Selo de Mérito CAJCE”.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 17.º

Omissões

1. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão do Executivo da JFCE.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia de Freguesia e publicação nos canais oficiais.